

CONTRATO n.º48/2026

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026012434

Sumário

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO	5
CLÁUSULA 3ª - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
CLÁUSULA 4ª - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
CLÁUSULA 5ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	6
CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO	8
CLÁUSULA 7ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	8
CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	8
CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	9
CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	9
CLÁUSULA 12ª - DA ANTICORRUPÇÃO	10
CLÁUSULA 13ª - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 14ª - DA SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 15ª - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 16ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
CLÁUSULA 17ª - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO	16
CLÁUSULA 18ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 19ª - DOS CASOS OMISSOS.....	17
CLÁUSULA 20ª - DAS ALTERAÇÕES	18
CLÁUSULA 21ª - DA PUBLICAÇÃO	18
CLÁUSULA 22ª - DO FORO.....	18
CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

CONTRATO N.º 048/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Autos do Processo Administrativo nº 2026012434

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** E A EMPRESA, **HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.295/0001-01, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, o Sr. **JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 89164 – SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.645.001-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **30.392.704/0001-18** estabelecida na Rua 03, n.º 123, Povoado Alto Lindo, Goiatins-To, CEP: 77.770-000, CEP: **77.770-000**, representada **HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G n.º 1.743.627, expedida pela SSP/TO e do CPF n.º 859.929.921-20, residente, residente e domiciliadona Rua 06, S/N, Povoado Alto Lindo, Goiatins/TO, CEP: 77.770-000 , conforme atos constitutivos da empresa, , doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2026006254** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, da **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº. 19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento de mobiliário, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

1.2. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Qtd.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SUORTE PARA CPU COM RODÍZIO DIMENSÕES: 250 X 504 X 278 MM				

31	(LXPXA). SUORTE CONFECCIONADO COM CHAPAS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (MDP-MÉDIUM DENSITY PARTICLEBOARD), COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM FILME TERMO-PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2 MM, TEXTURIZADO, SEMI-FOSCO E ANTIRREFLEXO. AS CHAPAS DEVEM POSSUIR DENSIDADE MÍNIMA DE 575 KGF/M³, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PERPENDICULAR KGF/CM² = 3,6, RESISTÊNCIA À FLEXÃO ESTÁTICA KGF/CM² = 163, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO SUPERFICIAL KGF/CM² = 10,2 DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 14810-1 - TERMINOLOGIA, NBR 14810-2 - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO. OS BORDOS APARENTES DO CONJUNTO SÃO ENCABEÇADOS COM FITAS DE POLIESTIRENO COM 2 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAIO ERGONÔMICO DE 2 MM DE ACORDO COM AS NORMAS DE ERGONOMIA NR-17, E OS BORDOS NÃO APARENTES DO CONJUNTO SÃO ENCABEÇADOS COM FITAS DE POLIESTIRENO COM 0,45 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT. AS LATERAIS SÃO DOTADAS DE RODÍZIOS DUPLOS DE 30 MM EM POLIPROPILENO PVC INJETADOS, COM PINO EM AÇO INTRODUZIDO EM BUCHAS DE POLIESTIRENO FIXADO POR PRESSÃO NAS LATERAIS. A MONTAGEM DAS PEÇAS DEVE SER FEITA POR MEIO DE ACESSÓRIOS INTERNOS, COMO CAVILHAS E PARAFUSOS OCULTOS TIPO MINIFIX.	UND	02	R\$ 189,67	R\$ 379,34
----	--	-----	----	---------------	---------------

	COR: GRAFITE.				
TOTAL					R\$ 379,34

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação nº 19/2026;
- 2.1.3. A Proposta do Contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O contratado deverá observar as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental e requisitos técnicos durante a execução do objeto:

- 4.1.1. O transporte e a distribuição do mobiliário devem ser realizados com embalagens de volume reduzido, utilizando prioritariamente materiais recicláveis, assegurando a proteção necessária contra danos durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.2. Registro ou prova de inscrição do fabricante do mobiliário indicado na proposta comercial no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa n.º 13/2021 do IBAMA, para as estruturas e móveis de madeira, por se enquadrarem como atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido;
- 4.1.3. Apresentar certificação ecológica em nome da fabricante, que comprove que 100% dos componentes de madeira provêm de fontes certificadas. Serão aceitos selos de Cadeia de Custódia, tais como CERFLOR, FSC ou equivalentes, emitidos por organismos de certificação reconhecidos nacional ou internacionalmente;
- 4.1.4. Os itens devem ser acompanhados de Relatórios de Ensaio emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome da licitante ou do fabricante. Os documentos devem comprovar a conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes e ser instruídos com documentação gráfica (desenhos ou fotos) e memorial descritivo, permitindo a perfeita identificação do modelo ou linha do produto ensaiado; e
- 4.1.5. Apresentar laudo de conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia, devidamente habilitado.
- 4.1.6. O CONTRATADO obriga-se a implantar e operacionalizar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, o sistema de logística reversa para o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e do mobiliário inservível ou descartado em decorrência da execução deste objeto contratual.

4.1.7. Para o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá:

- a. Recolher todas as embalagens e materiais de acondicionamento utilizados na entrega dos bens/mobiliários no prazo máximo de 3 (três) dias após a instalação ou entrega, salvo disposição em contrário acordada com a fiscalização do contrato.
- b. Responsabilizar-se pelo descarte do mobiliário substituído ou inservível indicado pelo CONTRATANTE, garantindo que o processamento se dê por meio de reutilização, reciclagem, logística reversa de componentes ou outra forma de destinação final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.
- c. Priorizar, sempre que cabível e viável, a destinação dos resíduos recicláveis a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em consonância com os objetivos da PNRS.

Requisitos Ergonômicos:

4.2. Cumprir os requisitos previstos na Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia do Ministério do Trabalho;

4.3. Para os móveis para escritório – cadeiras: cumprir os requisitos previstos na ABNT NBR 13962:2018 (edição mais recente);

4.4. Para os móveis para escritório – armários: cumprir os requisitos previstos na ABNT NBR 13961:2010 (edição mais recente);

4.5. Para os móveis para escritório – mesas: cumprir os requisitos previstos na ABNT NBR 13966:2008 (edição mais recente);

4.6. ABNT NBR: 10443:2023 - Pintura industrial - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas; e

4.7. Norma ABNT NBR 8537 (atualizada) – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da Densidade.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Os bens fornecidos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, e deverão comprovadamente estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos mobiliários descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da entrega da Ordem de Fornecimento, parceladamente conforme demanda. O prazo de montagem é **de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, observado o prazo de entrega.

5.3. Se a entrega não for possível na data prevista, a empresa deve informar os motivos com antecedência **mínima de 3 (três) dias corridos**. Essa comunicação é necessária para a análise de qualquer pedido de prorrogação, salvo em situações de força maior ou caso fortuito.

5.4. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria contratante, no município de Araguaína /TO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido. Os termos de garantia ou equivalentes devem esclarecer de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo da contratante, devendo-lhe ser entregue devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado do manual de instruções, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

5.8. Todo mobiliário deverá ser acompanhado do Manual de Instruções (em português) para que se possa fazer a operacionalização, conservação e manutenção do mobiliário.

5.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar mobiliário equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado

a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 379,34 (trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, conforme abaixo:

Ação: GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
Funcional programática	12.1230.04.122.2006.2550
Elemento de Despesa	44905242
Fonte	1500000010000
Ficha	20260973

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é **de 1 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.3. Eventuais prorrogações de vigência serão formalizadas mediante simples apostila ou registro, prescindindo de termo aditivo, desde que fundamentadas em justificativa técnica detalhada que comprove a motivação e a utilidade da continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 12), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratado encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 13), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 12ª - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

CLÁUSULA 13ª - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O modelo de gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (item 7), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 14ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

14.1.1. Transporte do mobiliário; e

14.1.2. Montagem e instalação.

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 15ª - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a montagem do mobiliário, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e após a montagem e verificação da qualidade e quantidade dos móveis e consequente

aceitação mediante termo detalhado.

15.2.1. No momento do recebimento definitivo, a equipe de fiscalização deverá registrar, obrigatoriamente, o **número de série** e/ou o **número do lote** de cada produto no Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.1.1. O registro detalhado desses números visa garantir o controle patrimonial e facilitar o acionamento de assistências técnicas ou da garantia futura dos produtos junto ao fornecedor.

15.2.2. Nos lotes em que foram exigidas **certificações da ABNT** ou **laudos da NR-17**, o Termo de Recebimento Definitivo apenas será emitido após a realização de testes práticos que comprovem o funcionamento de todas as regulagens mecânicas e ergonômicas exigidas.

15.2.3. A equipe de fiscalização realizará a vistoria por amostragem dos produtos entregues, verificando visual e mecanicamente o cumprimento das normas aplicáveis a cada item, tais como:

15.2.3.1. Regulagem de altura e inclinação de assentos e encostos;

15.2.3.2. Mecanismos de travamento, estabilidade e segurança;

15.2.3.3. Alinhamento e funcionamento de componentes móveis;

15.2.3.4. Demais recursos ergonômicos e técnicos previstos nos certificados exigidos para o lote.

15.2.4. Se os produtos que exigem certificação não apresentarem o funcionamento correto de suas regulagens ou divergirem dos laudos apresentados, o recebimento definitivo do lote será recusado.

15.2.5. No caso de recusa, o contratado será notificado para substituir os produtos defeituosos ou desconformes no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e recebido definitivamente o mobiliário, correrá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.8.1. O prazo de validade;
- 15.8.2. A data da emissão;
- 15.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.8.4. Dados bancários do contratado;
- 15.8.5. O período respectivo de execução do contrato;
- 15.8.6. O valor a pagar; e
- 15.8.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

15.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 16ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 16.1.** deste Termo Contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 04 (quatro) meses;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 16.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. MULTA:

1. **Multa moratória**, pelo atraso injustificado na entrega ou montagem dos mobiliários, bem como pelo descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste Termo Contratual, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de incidência.

1.1. O atraso **superior a 15 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” do **subitem 16.1.**, de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 16.1.**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

4. **Compensatória**, para a infração descrita no **subitem 16.1.**, alínea “b”, de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

5. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do **subitem 16.1.**, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.13.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.13.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

16.19. A não manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO ao longo da execução do contrato poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa **de 5 %** (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 17ª - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

17.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado.

17.1.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela gestora da Ata de Registro de Preços, na fase de planejamento.

17.2. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

17.3. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

17.5. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

17.6. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

17.7. O processo retornará ao setor competente do Contratante:

17.7.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

17.7.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

17.8. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o item 17.7.2, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

CLÁUSULA 18ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3.** Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 19ª - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20ª - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21ª - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

21.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

23.3. O CONTRATADO assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

23.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: adm-compras.sedema@araguaina.to.gov.br

23.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

23.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

23.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

23.7.2. o interesse público;

23.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), data da última assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

JOAQUIM QUINTA
NETO
BARBOSA:58764500144

Assinado de forma digital por
JOAQUIM QUINTA NETO
BARBOSA:58764500144
Dados: 2026.10.02 14:59:22 -03'00'

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Portaria n. 027/2025

Pelo CONTRATADO:

HUDSON LEEDS
CARVALHO DA
CRUZ
LTDA:30392704
000118

Assinado de forma
digital por HUDSON
LEEDS CARVALHO DA
CRUZ
LTDA:30392704000118
Dados: 2026.10.02
14:20:07 -03'00'

HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ LTDA
HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ
CONTRATADA
CNPJ n.º 30.392.704/0001-18